



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 , DE 14 DE JULHO DE 2003.

“Altera dispositivos da Lei 901 de 23 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, para estender o direito de licença maternidade à mãe adotante ou com guarda judicial para fins de adoção”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87, combinado com o inciso VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 144, da Lei nº 901, de 23 de Julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 144. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 01 (um) ano de idade, será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença, nos moldes da licença maternidade e nos termos do artigo 142, sem prejuízo salarial”.

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 144, da Lei 901, de 23 de Julho de 1990, fica substituído pelos parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

§ 1º – Na adoção ou guarda judicial de criança com 01 (um) até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta dias).

§ 2º - Na adoção o guarda judicial de criança com 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 3º – O benefício da licença maternidade só será concedido mediante pedido instruído com termo judicial de guarda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

Não substitui O Diário Oficial